



Processo : 0849048-81.2023.8.19.0001 (2024.700.584915-5)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Multas e demais Sanções / Infração Administrativa / Atos Administrativos / DIREITO
RECORRENTE : DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO DETRAN RJ
ADVOGADO : PROCURADOR DO ESTADO
RECORRIDO : CLAUDIO LUIZ CORREA FERREIRA
ADVOGADO : FELIPE LOPES PENZIN
Relator : ALEXANDRE CORREA LEITE
Sessão : 04/11/2024 09:00

Súmula

Acordam os Juízes que compõem a 2ª Turma Recursal Fazendária, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de dano moral, na forma do artigo 487, I, do CPC, porquanto a hipótese não acarreta lesão aos direitos da personalidade. A causa está centrada na demora da Autarquia em cumprir a decisão judicial, o que, por si só, não acarreta, ao autor, lesão imaterial específica. Sem custas ou honorários, valendo esta súmula como acórdão. Princípios da informalidade e da celeridade a dispensar fundamentação extensa nos termos da Lei nº. 9.099/95 c/c Lei nº. 12.153/09.

Presidente: FABIANO REIS DOS SANTOS

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: ALEXANDRE CORREA LEITE, ANTONIO CARLOS
MAISONNETTE PEREIRA e LUCIANA SANTOS TEIXEIRA.

ALEXANDRE CORREA LEITE

Relator

